

" Lei Nº 822/69 "

Autoriza a doação de bens e instalações que integram o serviço de produção, distribuição e transmissão de energia do município.

A Câmara Municipal do Município de Enciçã da Barra, Estado do Espírito Santo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, aprova e presente Lei sob nº 822/69 e resolve enviá-la a S. Excia, o Sr. Prefeito Municipal, para os devidos fins.

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar gratuitamente, à Espírito Santo Centrais Elétricas S/A - Escelsa, na forma do convênio firmado entre as Prefeituras do Norte, o Estado do Espírito Santo e a Escelsa - todos os bens e instalações que integram o serviço de produção, transmissão e distribuição de energia elétrica do Município, podendo anular o competente esboço de doação e praticar todos os atos necessários a esse fim;

Art. 2º Fica ainda o Poder Executivo Municipal autorizado a concordar e a anuir na transferência da concessão de que o município seja titular;

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua aprovação revogadas as disposições em contrário.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Enciçã da Barra, em 18 de abril de 1969.

Juntas Lopr da Cunha  
Presidente da Câmara